

LEIS PROMULGADAS

PUBLICADA NO JORNAL "O MUNICIPIO", NO DIA 30 / 3 / 1952

Nº. 1788

LEI N. 73, DE 27-3-52.

—Dispõe sobre arrecadação da dívida ativa.—

EU, JOÃO ARRAIS SERODIO FILHO, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica concedido o prazo de trinta (30) dias para o pagamento, sem multa, de todos os impostos e taxas que constituem a atual dívida ativa deste município.

Parágrafo único—Na vigência do mesmo prazo poderá também o devedor entrar em acôrdo com a Prefeitura quanto à forma do pagamento do débito, sem prejuízo da isenção de multa.

Artigo 2.º—Findo o prazo a que se refere o artigo 1.º sem que o devedor tenha efetuado o pagamento ou firmado o acôrdo previsto no seu parágrafo único, a dívida fiscal ficará sujeita à multa de dez por cento (10%), já estabelecida em lei, e será encaminhada à cobrança executiva.

Parágrafo único—Também perderá o direito à isenção da multa o devedor que deixar de observar pontualmente qualquer das cláusulas do acôrdo de que trata o artigo 1.º, parágrafo único.

Artigo 3.º—Fica elevada a vinte por cento (20%) a multa sobre os impostos e taxas lançados a partir de 1.º de Janeiro de 1953 e não pagos no tempo próprio.

Artigo 4.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 27 de Março de 1952.—João Arrais Serodio Filho—Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 27 de Março de 1952.—João Tressoldi—Secretário da Prefeitura.

CONFERE :- Leme, 31 / 3 de 1952


Diretor Interino da Secretaria da Câmara Municipal de Leme

VISTO :-

(DR. OSCAR ULSON)
Presidente da Câmara Municipal.